



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 077/2010-A
3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO MINERAL DE ARGILA**, requerida pela **CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM**, CNPJ: 10.917.819/0009-29, objeto do **Processo n.º 190.000.323/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL DE ARGILA** está licenciada para a **FAZENDA SAMAMBAIA – RA VX – RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Responsável Técnico e nº de registro profissional: Wiliam Marcelino Coelho – CREA/DF: 13.852/D;

Delimitação da Poligonal Licenciada: Coordenadas SICAD. Ponto 1: (8.235.737,395 N e 797.642,671 E) m; **Ponto 2:** (8.235.929,237N e 797.839,703E) m; **Ponto 3:** (8.235.979,391N e 797.790,874E) m; **Ponto 4:** (8.236.049,152N e 797.862,519E) m; **Ponto 5:** (8.235.916,846N e 797.991,339E) m; **Ponto 6:** (8.235.655,245N e 797.722,659E) m.

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o bem mineral a ser explorado e a validade da mesma, **em até 30 (trinta) dias**;
- 3) A área a ser explorada deverá ser cercada e mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de argila e deposição de entulho ou lixo, **em até 30 (trinta) dias**;
- 4) A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 01 (um) metro acima do solo, **em até 15 (quinze) dias**;
- 5) As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 01 (um) metro acima do solo;

- 6) A profundidade máxima para a exploração de argila **não deve ultrapassar 10 (dez) metros. Não será permitida a exploração além desses limites;**
- 7) A camada fértil do solo e o estéril deverão ser estocados em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
- 8) Deverá ser apresentado relatório, **trimestral**, contendo as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
- 9) No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constante no Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 10) **Fica proibida qualquer atividade de exploração mineral em área situada fora da poligonal licenciada;**
- 11) Deverá ser proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas nas áreas de lavra e deposição de rejeitos e estéril;
- 12) Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial e evitar processos erosivos no local, **em até 90 (noventa) dias;**
- 13) Construir bacias de decantação antes da delimitação da Área de Preservação Permanente – APP, de forma a evitar o escoamento superficial das águas pluviais em direção ao Córrego Bananal, **em até 90 (noventa) dias;**
- 14) Deverá ser conservada a APP, próxima ao Córrego Bananal, conforme a Lei nº 4.771/1965 e Resolução CONAMA nº 303/2002;
- 15) Construir a área de apoio: com escritório, banheiros, **em até 120 (cento e vinte) dias;**
- 16) Apresentar projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico/ anaeróbico. **Deverá ser implantado o sistema do tipo fossa ecológica, em até 120 (cento e vinte) dias;**
- 17) Requerer junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA a outorga prévia para perfuração do poço tubular profundo, **em até 90 (noventa) dias;**
- 18) Todo o efluente líquido com características de esgoto doméstico deverá ser disposto em fossas sépticas devidamente dimensionadas;
- 19) **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;**
- 20) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

Rafael

- 21) Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos efluentes da fossa séptica por empresa credenciada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- 22) Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- 23) Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, **com regas diárias** para reduzir a poeira em suspensão;
- 24) Deverão ser construídos “bigodes”, “peitos de pomba” e “bacias de contenção” ao longo da estrada de acesso à jazida, para evitar o surgimento de processos erosivos;
- 25) Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias de circulação interna, bem como na vicinal de acesso a mineração (**com periodicidade mínimo de 3 (três) vezes ao dia**), de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
- 26) Apresentar relatórios **anuais** que comprovem que a aspersão d'água nas vias de acesso ao local;
- 27) Deverá ser realizada a manutenção, **periódica**, da vicinal de acesso a lavra, com o encascalhamento, construção de bacias de decantação e bigodes para escoamento superficial difuso das águas pluviais;
- 28) O manuseio do maquinário deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;
- 29) **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar EPI's.** A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;
- 30) A recuperação deverá seguir na íntegra o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentando e este deverá ser executado concomitante a extração mineral;
- 31) Não poderá haver nenhum tipo de supressão vegetal sem prévia autorização do IBRAM;
- 32) Apresentar relatório semestral das etapas de recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 33) **Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma;**
- 34) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 35) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 36) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Yellano

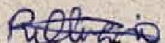
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 077/2010-A TERÁ VALIDADE ATÉ 13/08/2014, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de novembro de 2010.

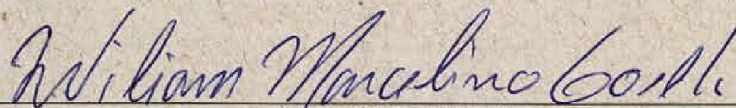

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 077/2010-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de DEZEMBRO de 2010.


(ASSINATURA)

WILLIAM MARCELINO COELHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

